



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2010

Contrato para fornecimento de 1 (um) veículo novo, com o recebimento de 2 (dois) veículos usados como parte do pagamento, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 90 do Pregão n. 126/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dimas Comércio de Automóveis Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., estabelecida na BR 101, Km 210, São José/SC, telefone (48) 3381-1233, inscrita no CNPJ sob o n. 83.262.923/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Moacir Carlos Kwiatkowski, inscrito no CPF sob o n. 481.266.089-00, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento de 1 (um) veículo novo, com o recebimento de 2 (dois) veículos usados como parte do pagamento, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 126/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 1 (um) veículo novo, marca FORD MOTOR COMPANY, modelo TRANSIT FURGÃO CURTO.

1.1.1. O Contratante entregará como parte do pagamento do veículo novo os seguintes veículos usados:

Veículo	Placa	Ano	Preço
VW/Kombi	MDI 9620	1998	R\$ 9.750,00
MB – 180D	LXZ 4408	1995	R\$ 7.750,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do veículo obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 126/2009, de 20/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do veículo novo objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

2.2. O valor total especificado na subcláusula 2.1 corresponde ao valor proposto, na licitação, para o veículo novo, qual seja, R\$ 74.900,00, já deduzido o valor total proposto para os veículos usados (R\$ 17.500,00), oferecidos como parte do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega dos veículo novo, descritos na Cláusula Primeira, é de, no máximo, 90 (noventa) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do veículo novo pelo representante do TRESA e a conclusão dos trâmites mencionados na subcláusula 3.4.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.4. O prazo para a conclusão dos trâmites de transferência de propriedade e retirada dos veículos usados das dependências do TRESA, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, a partir do recebimento definitivo do veículo novo pelo TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Elemento de Despesa Equipamentos e Material Permanente, Subitem 52 - Veículos de Tração Mecânica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001720, em 16/12/2009, no valor de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar o veículo no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar o veículo no predio anexo do TRESA, na Seção de Transportes e Expedição, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4.

9.1.2.2. em caso de substituição do veículo, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia ao veículo pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.3. consertar o veículo no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA, em caso de defeito de fabricação durante o prazo de garantia;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 126/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DOS VEÍCULOS USADOS

10.1. A entrega dos veículos usados será efetuada pela Seção de Transporte e Expedição do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, em dia útil, no horário das 13 às 19 horas, após o atendimento das seguintes condições:

- a) recebimento definitivo do veículo novo pelo TRESP;
- b) assinatura, pela Contratada, do Termo de Recebimento dos veículos entregues pelo TRESP como parte do pagamento do veículo novo; e
- c) apresentação da cópia autenticada da documentação que comprove a efetiva transferência de propriedade dos veículos usados do TRESP à Contratada, emitida pelo DETRAN/SC, cabendo à Contratada os riscos e despesas com o transporte dos veículos usados, bem como com os custos decorrentes dos procedimentos relativos à transferência de propriedade dos veículos recebidos em pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do veículo, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do veículo durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MOACIR CARLOS KWIATKOWSKI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO